



LEI Nº 229/2005

Altera o artigo 2º da Lei 225/2005, que concede subsídio de 70% (setenta por cento) ao pagamento da taxa de transferência de veículos automotores de particulares do município de Esperança Nova e dá outras providências.

O Povo do Município de ESPERANÇA NOVA – Estado do Paraná, por seus representantes no Legislativo Municipal, aprovou e eu Valdir Hidalgo Martinez – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para cobertura das despesas decorrentes da taxa de transferência, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

03 (secretaria de administração);

01 (Departamento administrativo);

04 (administrativo);

122 (administrativo geral);

1100 (gestão administrativa);

2.004 (manutenção dos encargos gerais do município) e,

3.3.90.36.99.99.00 (demais serviços – terceiro pessoa física)”.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Esperança Nova – PR, 22 (vinte e dois) de junho de 2005.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal